



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Comissão Própria de Avaliação e aprova as normas para seu funcionamento.

O Conselho Superior Deliberativo *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, instituído pela Portaria 477 de 19 de dezembro de 2011, publicada em Boletim de Serviços de 23 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e com base na Lei 10.861/2004 e na Portaria MEC 2.051, de 09 de julho de 2004, e conforme deliberado em reunião ordinária em 24 de julho de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Art. 2º A CPA, como parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, será responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da UNILA, pela sistematização de dados sobre o assunto e pela divulgação de informações sobre o tema à comunidade interna e externa.

Art. 3º A autoavaliação buscará oferecer uma visão global da universidade, considerando diferentes estruturas, dimensões, relações, atividades, funções e finalidades da instituição.

Art. 4º Os processos de avaliação da UNILA coordenados pela CPA deverão compreender a análise da qualidade acadêmica, da gestão, da responsabilidade e dos compromissos sociais e da consonância destes aspectos com a missão da universidade.

Art. 5º Para a compreensão mencionada no artigo anterior, a CPA deverá considerar, durante os processos de avaliação que coordenará, os diferentes segmentos envolvidos nas atividades universitárias, a saber: professores, estudantes, técnicos administrativos e membros da comunidade externa.

Art. 6º As avaliações coordenadas pela CPA deverão ter caráter formativo, com vistas a contribuir para o aprimoramento do Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI possibilitando a revisão de objetivos e a proposição de novos procedimentos e práticas.

Art. 7º São competências da CPA:

- I. conduzir os processos de autoavaliação da UNILA;
- II. preparar o projeto de autoavaliação institucional, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III. orientar a avaliação interna de cursos, de áreas e da instituição, permitindo a sistematização, análise e interpretação de informações em consonância com as determinações legais;
- IV. extrair do processo avaliativo uma visão autocrítica dos procedimentos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, viabilizando a identificação de possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- V. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VI. propor à Reitoria ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas aos órgãos de avaliação externa;
- IX. solicitar aos professores, técnico-administrativos, alunos e membros da comunidade externa informações, documentos e detalhamento de dados enviados;
- X. propor alterações nas competências da CPA ao Conselho Universitário;
- XI. elaborar e modificar seu regimento interno, conforme a legislação vigente, submetendo-o ao Conselho Universitário para aprovação;
- XII. propor a constituição de comissões de assessoramento;
- XIII. elaborar relatórios periódicos de avaliação;
- XIV. tornar públicas todas as etapas dos processos de avaliação;
- XV. enviar o relatório final anual de avaliação para os Conselhos competentes, para apreciação, e ao CONSUN, para homologação;
- XVI. cumprir as datas estipuladas por órgãos superiores para a apresentação de relatórios e outros documentos.
- XVII. trabalhar articuladamente com os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação.

Art. 8º Cabe aos membros da CPA multiplicar seus conhecimentos entre os servidores da UNILA.

Art. 9º A CPA será composta por representantes dos segmentos de professores, alunos, técnico-administrativos e da sociedade civil, sem que qualquer destes segmentos tenha maioria absoluta:

- I. dois docentes;
- II. dois técnicos administrativos;
- III. dois discentes;
- IV. dois representantes da comunidade externa;

V. dois representantes da administração, sendo um deles preferencialmente ligado à Pró-Reitoria de Planejamento;

§ 1º O Procurador Institucional da UNILA deverá ser membro nato.

§ 2º Os membros da CPA serão preferencialmente indicados por consulta aos respectivos segmentos e oficializados por Portaria do dirigente máximo da UNILA.

§ 3º Para cada dois titulares corresponderá a indicação de um suplente.

~~§ 4º Os trabalhos da CPA serão coordenados pelo Procurador Institucional da UNILA, membro nato da CPA.~~

§ 4º A coordenação da CPA será exercida por membro escolhido pelos demais integrantes da Comissão, o qual exercerá a atividade por dois anos, sendo possível uma recondução. ([Nova redação dada pela Resolução nº 14/2014 /Consun](#))

§ 5º Os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução

§ 6º excepcionalmente, o Reitor poderá estender, por no máximo 6 (seis) meses, o mandato dos membros da CPA, em caso de necessidade de garantir o funcionamento da comissão ininterruptamente.

Art. 10º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes.

Art. 11º Cabe ao Regimento Interno da CPA definir sua dinâmica de funcionamento

Art. 12º A CPA deverá ser constituída em até 30 (trinta) dias após a aprovação desta resolução.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Hélgio Henrique Casses Trindade

Observações:

[Publicada no Boletim de Serviço nº 64, de 9 de agosto de 2013, p. 2](#)

[Alterada pela Resolução nº 14/2014 /Consun](#)